

DECRETO Nº 20.479, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 160, de 3 de novembro de 2021, dispondo sobre formas de comprovação de requisito para a concessão de remissão dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto versa sobre formas de comprovação do requisito estabelecido no artigo 2º da Lei Complementar nº 160, de 3 de novembro de 2021, para a concessão de remissão dos débitos relativos aos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a mão de obra aplicada na construção civil, em relação às diferenças de área construída nos imóveis, apuradas pelo levantamento aerofotogramétrico realizado no exercício de 2016 pela Administração Tributária Municipal, especificamente em benefício de contribuintes com renda per capita familiar igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou renda mensal familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O requisito de que trata o artigo 1º deste decreto será comprovado por meio de documento que demonstre idoneamente a percepção de renda per capita familiar igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou renda mensal familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, admitindo-se, para tanto, ao menos um dos seguintes documentos:

- I** - cópia dos últimos 3 (três) holerites recebidos pelo contribuinte;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social que demonstre a situação de desemprego;
- III** - certificado que ateste a condição de Microempreendedor Individual;
- IV** - outro documento idôneo que ateste o preenchimento do requisito.

Parágrafo único. Adicionalmente à apresentação do documento mencionado no **caput** deste artigo, o sujeito passivo da relação tributária deverá apresentar declaração a ser preenchida nos moldes do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

DECRETO Nº 20.479/2021 - FLS. 2

Art. 3º As situações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 160, de 3 de novembro de 2021, serão comprovadas por meio inequívoco que envolva, ao menos, um início de prova material ou documental.

Art. 4º A Administração Pública Municipal conserva a prerrogativa de fiscalização acerca do requisito mencionado no artigo 1º deste decreto, por todos os meios adequados.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Lucas Nóbrega Porto
Secretário de Gabinete do Prefeito

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de novembro de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm